



Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 16 de julho de 2014.

a)Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.763	102,0989	5,76	15/7/2000	17/07/2014	15/05/2019
NTN-B	3.224	101,6976	5,92	15/7/2000	17/07/2014	15/05/2023

b)Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	5.873	102,0875	6,06	15/7/2000	17/07/2014	15/08/2030
NTN-B	9.526	101,5684	6,09	15/7/2000	17/07/2014	15/08/2040
NTN-B	13.178	101,1831	6,11	15/7/2000	17/07/2014	15/08/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 408, de 14 de Julho de 2014, o valor nominal atualizado até 17.07.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.451,943920

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 408, de 14 de Julho de 2014, o valor nominal atualizado até 17.07.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2.996,153815

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 18-7-2014, Seção 1, página 39, no tipo do ato, onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 294, DE 16 DE JULHO DE 2014, leia-se: RESOLUÇÃO Nº 29, de 16 de julho de 2014.

(p/Coejo)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.213, DE 18 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando as operações desenvolvidas no Estado do Rio de Janeiro, no intento de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Operação Pacificadora II, desenvolvida pelo Estado do Rio de Janeiro na Comunidade do Santo Amaro, em apoio às Secretarias de Estado de Segurança, de Saúde e de Assistência Social, nas ações do programa "Crack, é Possível Vencer", conforme solicitação contida no Ofício GG nº 416, de 16 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria nº 145, de 15 de janeiro de 2014, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, apoiar os órgãos estaduais nas ações de segurança pública e na continuidade do programa "Crack é possível Vencer" na comunidade do Santo Amaro.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da segurança pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.214, DE 18 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a operação da aviação da Força Nacional, por ora desenvolvida no Estado do Rio Grande do Norte, em auxílio ao governo estadual, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado supramencionado, conforme Ofício nº 027/2014-GE, de 09 de junho de 2014, resolve

Art. 1º Prorrogar o apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 216, de 20 de janeiro de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar no apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos de segurança pública, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.215, DE 18 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº10 de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação expressa da Senhora Governadora do Estado do Maranhão, Roseana Sarney, por intermédio do Ofício nº 080/2014-GG, de 03 de julho de 2014, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade ao apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão, resolve

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 911, de 02 de junho de 2014 e até 30 de setembro de 2014, a contar da data da publicação desta, para atuação em ações de manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais na região metropolitana da capital, São Luis.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.216, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

FRANCISCA ROCHELE SALES COSTA, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascida em 30 de agosto de 1979, filha de José Enildo Costa e de Francisca Ribeiro Sales, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005035/2014-61);

MARINA PEREIRA BEZERRA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 14 de maio de 1966, filha de Israel Pinto Bezerra e de Elvira Pereira Bezerra, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.005044/2014-52);

RAFAELA LIMA DE FREITAS, natural do Estado do Ceará, nascida em 31 de julho de 1987, filha de Carlos Alberto Martins de Freitas e de Antonia Maria de Lima, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005034/2014-17);

SIMONE BOGUS CRUVINEL PEREIRA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 3 de maio de 1965, filha de Abelardo Cruvinel Pereira e de Maria Aparecida Bogus Cruvinel Pereira, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.005038/2014-03);

VITOR MAKOTO NIHEI, natural japonês, nascido em 1 de dezembro de 1994, filho de Chokyu Nihei e de Maria Setuko Hayashi Nihei, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08018.005357/2014-19), e

VITORIO TOSATTI NETO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 21 de novembro de 1960, filho de Durval Tosatti e de Francisca Tosatti, adquirindo a nacionalidade andorrana (Processo nº 08018.005029/2014-12).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.217, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CONRADO LOPES COTTA BARBOSA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 8 de junho de 1991, filho de Márcio Ávilla Barbosa e de Carla Andréa Facury Lopes, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005036/2014-14);

JACIRALDA DE SOUSA REIS, natural do Estado do Maranhão, nascida em 26 de junho de 1987, filha de Ronevaldo Ramos Reis e de Rosa Garcia de Sousa, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.004718/2014-91);

JUCINETE PINTO DE SOUSA, natural do Estado do Pará, nascida em 19 de janeiro de 1971, filha de Sebastião de Sousa e de Domingas Pinto de Sousa, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.005040/2014-74);

JUSMAR GOMES VELOSO, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 19 de outubro de 1974, filho de José do Espírito Santo Veloso e de Léia Gomes Duarte Veloso, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.005033/2014-72);

MARCOS TADEU ARAUJO SILVA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 5 de dezembro de 1980, filho de José Luiz Lopes da Silva e de Fátima Suely Araujo Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.005037/2014-51), e

MARIA ADELICE PEREIRA FRIEDRICH MENNING, que passou a assinar MARIA ADELICE PEREIRA DA SILVA, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 7 de agosto de 1960, filha de Gregorio Pereira da Silva e de Severina Otilia da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.004720/2014-60).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.218, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve: